



CONTRATO Nº 066/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ: FAZEM A O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 17.832.129 SSP/SP, CPF n.º 074.780.778-70, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA**, com sede à Avenida Francisco Alves Pereira, n.º 848, Bairro Jardim Lago Paraíso, na cidade de Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.211.527/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 90.570.298-00, neste ato representado por **PAULO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 6.047.404-4 IIP/PR e CPF n.º 727.491.729-34, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011/2017**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) O objeto do presente contrato o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de 03 (três) aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUS para o MUNICÍPIO de NARANDIBA**, nos termos da proposta homologada nos autos da **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 011/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O bem a que alude à cláusula anterior é o seguinte:

ITEM	APARELHO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, 220 V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MININA DE CLASSE B - SELO PROCEL.	3	ELGIN	R\$ 4.350,00	R\$ 13.050,00



2.1) O valor a ser pago pelo presente contrato é de **R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)**.

2.2) Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, tendo como base à emissão de documentos fiscais.

2.3) Os preços acima pactuados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

1 - Convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - O bem, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data requisição emitida pela administração, em local a ser indicado pelo Município.

3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, a quantidade, data e horário e endereço de entrega.

4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5 - Os produtos licitados deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se que o prazo para entrega do objeto licitado será até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da requisição.

7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1) A CONTRATADA obriga-se a pagar pela aquisição do bem o valor estipulado na cláusula segunda.



4.2) O CONTRATADO obriga-se a fornecer o bem licitado no prazo estipulado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência e elencadas no contrato a ser firmados a nível de órgão, unidade e funcional programática da despesa.

02-Executivo

02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências

0412200021002000 - Ampliação e Melhorias no Setor do Gabinete do Prefeito e Dependências

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.02-Setor de Finanças

0412300031003000 - Ampliação e Melhorias no Setor de Finanças

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.03-Fundo Municipal de Assistência Social

0824400041004000- Ampliação e Melhorias no Setor da Assistência Social

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

1030100051005000- Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01- TESOURO

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

1030100051005000- Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.04-Fundo Municipal de Saúde

1030100051005000- Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERÊNCIAS E CONV. FEDERAL-VINCULADOS

02-Executivo

02.05-Ensino Fundamental - Próprio

1236100061006000- Ampliação e Melhorias no Setor no Ensino Fundamental - Próprio

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo



02.06-Ensino Fundamental-FUNDEB

1236100061007000- Ampliação e Melhorias no Setor no Ensino Básico – FUNDEB

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo

02.07-Creche e Pré-Escola

1236500061008000- Ampliação e Melhorias no Setor na Creche e Pré-Escola

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.10-Agricultura

2060600081010000- Ampliação e Melhorias no Setor Agrícola

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo

02.14 - Geração de Emprego e Renda

1133300121016000 – Ampliação e Melhorias no Setor de Geração de Emprego e Renda

4.4.90.52.00.0000-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA

8.1) O presente contrato será regido pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 271/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:



- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

9.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

10.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

11.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

11.2) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 15 de maio de 2017.



2017 - 2020
GOVERNO DE
NARANDIBA
Trabalho e Desenvolvimento

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Contratante

RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA
Paulo César Rodrigues Do Amaral
Contratada

TESTEMUNHAS

1.^a _____

2.^a _____

*MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
OLIVEIRA
RG: 40.393.976-8/SSP/SP.*

*EDVANIA DOS SANTOS
RG: 48.304.075-7 SSP/SP*